



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**LEI COMPLEMENTAR n.º 497/2.004.**

**“Dispõe Sobre o Sistema de Controle Interno, Institui a Controladoria Interna na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.”**

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O Sistema de Controle Interno no Poder Executivo Municipal é o conjunto de ações dos agentes públicos visando a Administração Municipal a cumprir com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, transparência e objetivos do interesse público.

§1º. O Sistema de Controle Interno abrange toda a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, alcançando todas as pessoas, entidades ou empresas que de uma forma manteve ou mantém ligação com o serviço público ou com recursos públicos mediante auxílios, subvenções ou contribuições, ou recebimento de incentivos fiscais e econômicos.

§2º. A manutenção e funcionamento do Sistema de Controle Interno pressupõem uma estrutura composta por mecanismos e recursos humanos e tecnológicos que permitam fortalecer os controles em geral, auxiliar e integrar as ações de gerenciamento, produzir informações de dados auxiliares que sirvam de instrumentos para as tomadas de decisão da Administração Municipal.

Art. 2º. Fica instituída na Estrutura Administrativa, a Controladoria Municipal, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a função de fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos administrativos e assessorar nas decisões de gestão, visando o cumprimento aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, transparência, legitimidade, eficiência e economicidade da utilização dos bens e recursos públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Art. 3º. Sem interferência das competências de outros Poderes e Órgãos de Controle Externo, fica a Controladoria Municipal incumbida entre outras atribuições de efetuar o seguinte:

I – Expedir os atos administrativos necessários para instrução sobre as rotinas, os procedimentos e as responsabilidades funcionais da entidade, em conformidade com a legislação em vigor;

II – Orientar os gestores da Administração Municipal no desempenho de suas funções e responsabilidade;

III – Realizar inspeções para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os seus resultados;

IV – Avaliar a adequação e eficácia dos controles internos e operacionais aplicados nos setores responsáveis pela guarda dos bens patrimoniais, das áreas contábil, financeira e jurídica, e do atendimento às determinações dos órgãos de controle externo;

V – Emitir periodicamente, relatório de informações, baseados nos dados obtidos pelos órgãos de apoio técnico;

VI – Apresentar ao Prefeito Municipal relatório de avaliação, contendo recomendações para o aprimoramento do sistema de controle interno quanto à fiel observância das normas e legislações aplicáveis;

VII – Cientificar o Prefeito Municipal, em casos de ilegalidades e irregularidades constatadas, propondo inclusive medidas corretivas;

VIII – Deliberar sobre processos administrativos ou denúncias de irregularidades formuladas;

IX – Diagnosticar e analisar as condições operacionais de cada atividade auxiliar sujeita a controle, propondo medidas que visem eliminar as distorções;

X – Apresentar relatório de controle interno sobre os dados apurados nos relatórios de gestão fiscal, de execução orçamentária e de outros decorrentes de legislação de esferas Federal, Estadual e Tribunal de Contas do Estado;

XI – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XII – Servir de apoio consultivo às Secretarias Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Art. 4º. A Controladoria ora instituída é composta pelo Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, de Diretor de Controle Interno, nível DAS-4 com vencimento mensal de R\$ 1.169,15 (Hum mil, cento e sessenta e nove reais, e quinze centavos);

Parágrafo único. O Agente de Controle Interno deverá ter escolaridade de nível superior, com formação nas áreas de Contabilidade, Administração, Economia ou Direito.

Art. 5º. Poderá o Diretor da Controladoria Interna se utilizar de empresa especializada para promover serviços de auditoria interna e/ou externa.

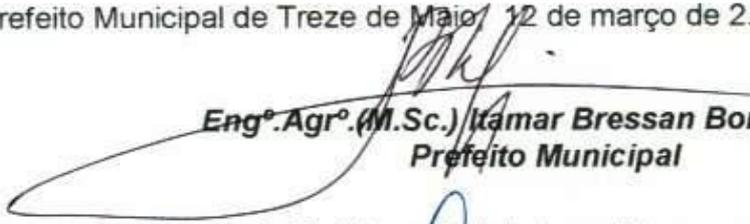
Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, as disposições complementares para a fiel execução da presente Lei, visando a adequação às Legislações Federal, Estadual e de órgãos de controle externo, em especial as disposições do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 12 de março de 2.004.

  
**Engº.Agrº.(M.Sc.) Itamar Bressan Boneli**  
**Prefeito Municipal**

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Hideraldo Luis Simon**  
**Secretário de Administração e Finanças**